

Anúncio de concurso da restituição à exportação de cevada exportada a partir de Espanha para todos os países terceiros

(94/C 129/15)

I. Objecto

1. Proceder-se a um concurso da restituição à exportação para os países terceiros de cevada inserida no código NC 1003 00 90.
2. O concurso efectua-se nos termos:
 - do Regulamento (CEE) nº 1533/93 da Comissão, de 22 de Junho de 1993 ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 120/94 ⁽²⁾;
 - do Regulamento (CE) nº 1082/94 da Comissão, de 10 de Maio de 1994 ⁽³⁾.

II. Prazo

1. O prazo de apresentação das propostas, em relação à primeira das adjudicações semanais, começa a 13 de Maio de 1994 e expira a 19 de Maio de 1994, às 10 horas.
2. Em relação às adjudicações semanais seguintes, o prazo de apresentação das propostas expira todas as semanas na quinta-feira às 10 horas, excepto durante os períodos de 15 a 21 de Julho de 1994, de 23 a 29 de Dezembro de 1994 e de 7 a 13 de Abril de 1995, períodos em que é suspensa a apresentação das propostas.

O prazo de apresentação das propostas para a segunda adjudicação semanal e para as seguintes começa a decorrer no primeiro dia útil que segue o termo do prazo precedente em causa.

3. Este anúncio não é publicado senão em relação à abertura da presente adjudicação. Sem prejuízo da sua modificação ou da sua substituição, este anúncio é válido para todas as adjudicações semanais efectuadas durante a duração de validade desta adjudicação.

III. Propostas

1. As propostas apresentadas por escrito devem chegar, o mais tardar, na data e hora indicadas no título II,

quer por depósito contra aviso de recepção quer por carta registada quer por telex, telefax ou telegrama, à direcção seguinte:

— Servicio Nacional de Productos Agrarios (SENPA) c/Beneficencia 8, Madrid 28004 (télex: 41818, 23427 SENPA E; telefax 5219832, 5224387).

As propostas que não forem apresentadas por telex, telefax ou por telegrama devem chegar à direcção em questão em carta dupla selada. O subscrito interior, também selado, levará a indicação: «Proposta em relação com o concurso da restituição à exportação de cevada para todos os países terceiros [Regulamento (CE) nº 1082/94] — confidencial».

Até à comunicação pela Espanha ao interessado da atribuição da adjudicação, as propostas apresentadas não podem ser alteradas.

2. A proposta bem como a prova e a declaração referidas no nº 3 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1533/93 são redigidas em língua espanhola ou em língua francesa.

IV. Caução de adjudicação

A caução de adjudicação é constituída em pesetas espanholas a favor do organismo de intervenção espanhol.

V. Atribuição da adjudicação

A atribuição da adjudicação institui:

- a) O direito à entrega, em Espanha, dum certificado de exportação mencionando a restituição à exportação referida na proposta e atribuída em relação à quantidade em causa;
- b) A obrigação de pedir em Espanha um certificado de exportação para essa quantidade.

⁽¹⁾ JO nº L 151 de 23. 6. 1993, p. 15.

⁽²⁾ JO nº L 21 de 26. 1. 1994, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 120 de 11. 5. 1994, p. 24.